



PROCESSO N.º : 2020002911
INTERESSADO : DEPUTADO JULIO PINA
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigação de afixação de cartazes informativos sobre o dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual, conforme especifica

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Júlio Pina, que prevê a obrigatoriedade de afixação de cartazes a respeito do dever legal de comunicação às autoridades competentes de casos de estupro e assédio sexual.

Consta da justificativa ao projeto que é dever de todos, e não só da vítima, a comunicação do crime sexual de que tenha conhecimento. No caso dos profissionais de saúde o Decreto-lei 3.688/41, determina que é dever dos profissionais da saúde comunicarem à autoridade os crimes que tiveram conhecimento no exercício da sua função.

Em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR o projeto recebeu parecer favorável, com aprovação do relatório do ilustre Deputado Karlos Cabral, que ofertou um substitutivo à proposição. Posteriormente, o parecer foi ratificado pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para a apreciação desta Comissão de Segurança Pública e a mim distribuídos para apreciação.

É o resumo. Segue manifestação.

Como já abordado no âmbito da CCJR a proposição original já se encontra contemplada na Lei estadual nº. 20.907, de 23 de novembro de 2020, que trata exatamente da obrigatoriedade das unidades públicas e privadas de saúde de afixar cartazes em local visível sobre a notificação compulsória às autoridades os casos de crimes sexuais.

Por outro lado, quanto a obrigatoriedade de divulgação do "Disque 180" – que constitui uma Central de Atendimento à Mulher em situação de violência – conforme previsto no projeto, constatou-se a existência da Lei estadual nº 17.311, de 13 de maio de 2011, que



dispõe sobre a divulgação do Disque Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, mas que não previu as unidades de saúde dentre os estabelecimento em que deva ser divulgado.

Desse modo, o relator apresentou um substitutivo prevendo a divulgação do canal de denúncia - Disque 180 – também nas unidades públicas e privadas de saúde do Estado de Goiás, que é o local onde as vítimas são encaminhadas. Assim, a propalação deste canal alcançará as vítimas, seus familiares, bem como a população em geral.

Desde o início da pandemia causada pelo novo coronavírus o número de casos de violência contra mulher aumentou, já que as mesmas passaram a ficar mais tempo em casa com seus agressores. E, nesse sentido, o disque denúncia representa mais uma importante medida de combate à violência contra a mulher, tratando-se de um serviço de utilidade pública que além de receber denúncias, orienta as vítimas e realiza o encaminhamento aos órgãos competentes.

Apesar da obrigatoriedade, por parte dos profissionais de saúde, de realizarem a notificação nos casos de violência contra a mulher, isso ainda é insuficiente. É preciso que todas as pessoas denunciem ou tenham conhecimento da existência deste canal. Daí a importância de divulgar o número para denúncia também nas unidades de saúde.

Destarte, não há dúvidas sobre a relevância da matéria, pois quanto maior a divulgação do disque denúncia, maior alcance terá a proteção às mulheres.

Pelo exposto, manifestamos **pela aprovação** do projeto de lei, na forma do **substitutivo** aprovado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2021.


DEPUTADO WILDE CAMBÃO
RELATOR